



Sala de Comissões, 29 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 38/2026

I- RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 24/2026**, que “Dispõe sobre a contratação de profissionais da área da Educação para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de profissionais da área da Educação para atender demandas excepcionais e temporárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O projeto estabelece que as contratações ocorrerão mediante Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, conforme previsão constante no Anexo I da proposição.

Dispõe ainda que os contratos terão prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, conforme necessidade da Administração Pública, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

A matéria foi encaminhada a este Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E REGIMENTAL

A proposição encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.





Verifica-se que o projeto visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais na área da educação, especialmente diante da necessidade de suprir carências temporárias de profissionais da rede municipal de ensino.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme disposto no art. 9º da proposição.

Observa-se ainda que as contratações possuem caráter temporário e administrativo, não gerando vínculo efetivo com a Administração Pública, estando submetidas ao regime jurídico administrativo e vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social.

Além disso, a realização de Processo Seletivo Simplificado atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, garantindo transparência e regularidade na seleção dos profissionais.

No tocante ao trâmite legislativo, a matéria encontra-se em conformidade com as normas previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo impedimentos para sua regular tramitação.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa.

Constam no texto legal a finalidade das contratações temporárias, os critérios de seleção, os prazos contratuais, as formas de extinção dos contratos e a previsão orçamentária correspondente, permitindo plena compreensão da matéria e sua correta aplicação administrativa.

Não foram constatados vícios formais ou inconsistências capazes de comprometer a legalidade da proposição.





IV – ANÁLISE DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No mérito, este Relator da Comissão entende que a proposição se mostra necessária e conveniente ao interesse público, considerando a necessidade de manutenção e continuidade dos serviços educacionais prestados pelo Município.

A contratação temporária de profissionais da educação revela-se medida indispensável para suprir demandas emergenciais e excepcionais da rede municipal de ensino, evitando prejuízos ao funcionamento regular das atividades escolares e ao atendimento dos alunos da rede pública municipal.

Além disso, a proposta demonstra observância aos princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e continuidade do serviço público, assegurando que as despesas decorrentes das contratações estejam amparadas por dotações orçamentárias próprias.

Dessa forma, a proposição revela-se compatível com os princípios da legalidade, interesse público, eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 24/2026**, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação vigente, atende aos requisitos financeiros, orçamentários e administrativos e observa o interesse público.

Com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, encerra-se a apreciação quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2026.

Reginaldo Pereira de Aquino

Relator

(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Itamar Antonio Constancio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 24/2026** em apreciação.

Após análise do conteúdo da proposição, verifica-se que a mesma atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, contribuindo para o fortalecimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando parecer apresentado pelo relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta trará benefícios à população e ao desenvolvimento do município.

Sala das Comissão, 29 de maio de 2026.

Itamar Antonio Constancio
Vereador
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Uémerson Rômulo Lopes da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 24/2026** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2026.

Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Vereador
(Assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	38-CFO	29/05/2026

ID: 328281	Processo	Documento
CRC: 2B82D34B		
Processo: 1-455/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 29/05/2026 11:15:25	Finalização: 29/05/2026 11:18:09	

MD5: **49FDDDEF19577DF380C79F69586EC549**
SHA256: **B361BD3FFD22237AEDC48A5C685822A27F3FE311AD9E175F484069C1D9D588E9**

Súmula/Objeto:

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMNETO NO PROJETO DE LEI Nº24/2026.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	29/05/2026 11:15:25
----------------------------	---------------------

ASSUNTOS

TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES	29/05/2026 11:15:25
--	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ITAMAR ANTONIO CONSTANCIO	VEREADOR	29/05/2026 11:23:17
---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO	VEREADOR	29/05/2026 11:24:39
-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA	VEREADOR	29/05/2026 11:29:08
--------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 328281 e o CRC 2B82D34B.